

**PROGRAMA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE
HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO
DE 26 FOGOS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Programa de Concurso define as regras e critérios a que obedecerá o procedimento de atribuição do direito ao arrendamento apoiado de 27 fogos, propriedade do Município de Olhão, sitos nas Freguesias de Olhão, Quelfes e União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, identificados no Anexo I.

Artigo 2.º

Procedimento e critérios preferenciais

1 – A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado do Município de Olhão, efetua-se mediante procedimento de concurso por sorteio, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 32/2016 de 24 de Agosto e nos termos do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Olhão, publicado no Diário da República, 2.ª série, sob o Aviso n.º 16913/2020 de 23 de outubro.

2 – O concurso por sorteio tem por objeto a atribuição de fogos habitacionais aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, cumpram as condições de acesso e não se encontrem impedidos de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado.

3 – São estabelecidos como critérios preferenciais a existência de situações de famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos ou vítimas de violência doméstica, de acordo com o previsto no n.º3 do artigo 8º do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Olhão.

Artigo 3.º

Prazo e local para apresentação de candidaturas

1 - Devido à renovação do estado de emergência, com fundamento na verificação da situação de calamidade pública e pelo facto da apresentação da candidatura se efetuar presencialmente com agendamento prévio, o concurso é aberto pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, em data definida por anúncio publicitado em edital e na página eletrónica do Município, em www.cm-olhao.pt.

2 – A formalização da candidatura decorrerá conforme o previsto no art.º 8.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 4.º

Localização e tipologia dos fogos

As habitações são sorteadas por tipologia e de acordo com a ordem constante no Anexo I.

Artigo 5.º

Definições

No presente Programa de Concurso, são utilizados os seguintes conceitos, de acordo com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual:

a) *Agregado familiar*: o conjunto de pessoas que residem em economia comum constituído pelos seguintes elementos:

i) O/A candidato/a e cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

iv) Pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos – nomeadamente, derivado de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

b) *Deficiente*: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;

c) *Dependente*: o elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;

d) *Ocupação sem título*: situação de ocupação total ou parcial, de qualquer habitação propriedade do Município, por quem não detenha contrato de arrendamento, documento de atribuição da mesma ou autorização concedida pelo Município;

e) *Rendimento mensal líquido (RML)*: o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:

i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto- Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE ACESSO AO CONCURSO

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 - A candidatura ao concurso para atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado do Município de Olhão, implica o preenchimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

a) Idade igual ou superior a 18 anos, ou emancipados/as nos termos da legislação aplicável;

- b) Nacionalidade portuguesa, ou sendo de nacionalidade estrangeira detentores/as de títulos válidos de permanência no território nacional;
- c) Residência no concelho de Olhão há 5 (cinco) ou mais anos, ininterruptamente;
- d) Situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social respetivamente, de todos os elementos do agregado familiar com mais de 18 anos;
- e) Não possuir dívidas ao Município de Olhão e às suas Empresas Municipais, de todos os elementos do agregado familiar, com mais de 18 anos;
- f) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja proprietário/a, usufrutuário/a, arrendatário ou detentor/a a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- g) Nenhum dos elementos do agregado familiar esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo das situações de necessidade habitacional urgente e/ou temporária;
- h) Nenhum dos elementos do agregado familiar tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
- i) O/A candidato/a ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar não pode ter ocupado sem título qualquer habitação propriedade do Município de Olhão;
- j) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar tenha sido arrendatário/a de habitação Municipal e a sua ocupação da habitação tenha cessado, nomeadamente, por despejo administrativo ou sentença judicial, transitada em julgado, durante um período de cinco anos;
- k) O rendimento mensal líquido do agregado familiar não pode ultrapassar o limite máximo fixado no quadro abaixo:

Composição do Agregado Familiar	Limite do Rendimento Mensal Líquido
1 pessoa	€ 931,00
2 pessoas	€ 1.729,00
3 pessoas	€ 2.394,00
4 pessoas	€ 2.926,00
5 pessoas	€ 3.325,00
6 pessoas	€ 3.591,00
7 pessoas	€ 3.724,00
8 pessoas	€ 3.724,00
9 pessoas ou mais	€ 3.591,00

2 - As situações previstas nas alíneas f) e g) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

Artigo 7.º

Exclusão do concurso

São excluídos do concurso, em qualquer das fases em que o mesmo se encontre, e sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber, os/as candidatos/as que:

- a) Prestem declarações falsas ou omitam dolosamente informação relevante;
- b) Usem ou tentem usar de qualquer meio fraudulento.

CAPÍTULO III CONCURSO POR SORTEIO

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

1 – O Programa de Concurso e o requerimento de candidatura poderão ser consultados na página eletrónica do Município, em www.cm-olhao.pt.

2 – A participação no concurso só é efetivada através da entrega, no Balcão Único do Município de Olhão, entre as 09:00 e as 16:00 horas com marcação agendada, ou por carta registada, com aviso de receção, dentro do prazo fixado no artigo 3.º do presente programa, do requerimento de candidatura preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Título de Residência de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar, se aplicável;
- c) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, há menos de 1 mês, que comprove que os/as candidatos/as se encontram com domicílio fiscal no concelho de Olhão há 5 (cinco) ou mais anos;
- d) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, há menos de 1 mês, que comprove quais as pessoas que compõem o agregado familiar do/a candidato/a, ou Atestado(s) emitido(s) pela(as) Junta(as) de Freguesia, há menos de 1 mês, que comprove quais as pessoas que compõem o agregado familiar do/a candidato/a, exclusivamente para candidatos/as que estejam dispensados de apresentar a Declaração de Rendimentos;
- e) No caso de menores sob tutela judicial, fotocópia da Sentença Judicial ou outro documento idóneo do qual conste a decisão da regulação das responsabilidades parentais;
- f) No caso de vítimas de violência doméstica, comprovativo referente à atribuição de estatuto de vítima de violência doméstica;
- g) No caso de portadores/as de incapacidade permanente, fotocópia do Atestado Médico de Incapacidade Multiúso onde conste o grau de incapacidade;
- h) Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária e Aduaneira onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do/a candidato/a e dos demais elementos do agregado familiar;
- i) No caso em que algum dos elementos do agregado familiar possua bens imóveis mas estes não sejam adequados a satisfazer o fim habitacional, não se localizem no concelho de Olhão ou em concelho limítrofe ou constituam residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais

sobre o mesmo, deverá entregar as respetivas cadernetas prediais e prova bastante sobre os factos invocados;

j) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que comprove que o/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar maiores de 18 anos, têm a sua situação tributária regularizada perante esse organismo ou, em alternativa, poderá conceder autorização para o Município de Olhão efetuar a consulta on-line, mediante a entrega do respetivo comprovativo da autorização;

k) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pelo Instituto da Segurança Social, que comprove que o/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar maiores de 18 anos, têm a sua situação contributiva regularizada perante esse organismo ou, em alternativa, poderá conceder autorização para o Município de Olhão efetuar a consulta on-line, mediante a entrega do respetivo comprovativo da autorização;

l) Fotocópia da última Declaração de Rendimentos (IRS), acompanhada da demonstração de liquidação (nota de liquidação ou cobrança) de todos os elementos do agregado familiar que tenham efetuado a sua entrega;

m) Caso não possuam Declaração de Rendimentos (IRS), em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a não entrega de declaração de rendimentos;

n) Adicionalmente e consoante a situação do/a candidato/a ou dos membros do agregado familiar, deverão entregar os seguintes documentos:

i) No caso de trabalhadores/as independentes, fotocópias de todos os recibos emitidos no ano civil da entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados;

ii) No caso de trabalhadores/as dependentes, fotocópia do contrato de trabalho e do último recibo de vencimento;

iii) No caso de pensionistas, declaração do Instituto da Segurança Social, ou de outra entidade, onde conste o valor auferido proveniente de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, ou outras);

iv) No caso de beneficiários/as de prestações sociais, declaração do Instituto da Segurança Social com a identificação e os valores auferidos de prestações (complemento solidário para idosos, subsídio de desemprego ou social de desemprego, complemento por dependência, prestação social para a inclusão, subsídio de doença ou outros);

v) No caso de beneficiários/as de rendimento social de inserção, declaração do Instituto da Segurança Social, onde conste o montante da prestação mensal auferida e a lista dos elementos do agregado familiar que estão incluídos no RSI;

vi) No caso de desempregados/as, que não beneficiem de prestações sociais, declaração do Instituto de Segurança Social que ateste que não é beneficiário/a de qualquer prestação por parte desse organismo;

vii) No caso de desempregado/as ou pensionistas, que não beneficiem de qualquer prestação social, declaração do Instituto de Segurança Social que indique que não constam com registo de remunerações naquele organismo.

3 - No caso do/a candidato/a não ter instruído a candidatura,

nos termos presente regulamento, nomeadamente, comprovando as condições de acesso estipuladas no artigo 6.º através da apresentação de todos os elementos instrutórios exigidos no presente artigo, esta será objeto de exclusão, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 9.º

Constituição do Júri do Procedimento

1 - O júri nomeado pelo Presidente tem a seguinte constituição:

- a) 2 (dois) elementos da unidade orgânica com a competência da ação social;
- b) 1 (um) elemento da Divisão Jurídica;
- c) 2 (dois) elementos como suplentes.

Artigo 10.º

Competências do Júri

1 - Compete ao júri:

- a) Analisar as candidaturas apresentadas;
- b) Verificar se as candidaturas se fazem acompanhar de todos os elementos instrutórios exigidos ao abrigo do presente regulamento;
- c) Verificar o cumprimento das condições de acesso e impedimentos previsto no artigo 6.º e aferir da elegibilidade das candidaturas;
- d) Aplicar os critérios preferenciais previstos, quando aplicável;
- e) Notificar os/as candidato/as da intenção de exclusão, fundamentada, através de carta registada, conferindo prazo para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- f) Apreciar os eventuais fundamentos invocados pelos/as interessados/as, em sede de audiência prévia;
- g) Elaborar relatório final para aprovação pelo órgão executivo, acompanhado da lista de ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as ao sorteio e dos/as excluídos/as para efeitos de deliberação pela Câmara Municipal;
- h) Prestar esclarecimentos e informações sobre o procedimento aos/às interessados/as.

2 - Sempre que se mostre necessário, o Júri pode solicitar ao/à candidato/a outros documentos e/ou esclarecimentos relevantes para a apreciação da candidatura.

Artigo 11.º

Confirmação e atualização das declarações

1 – Os dados constantes do formulário de candidatura podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de Olhão junto de qualquer entidade pública ou privada, sem prejuízo da aplicação de normas relativas à proteção de dados pessoais.

2 - Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações aos documentos solicitados no artigo 8.º, é obrigação do/a candidato/a proceder à atualização dos dados junto do Balcão Único do Município de Olhão.

Artigo 12.º

Adequação das tipologias

1 - A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado

deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2 - A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela abaixo apresentada.

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação (¹)	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

(¹) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo T2/3 – dois quartos, três pessoas)

Artigo 13.º

Candidaturas excluídas

1 - São excluídas as candidaturas que:

- Não reúnam as condições de acesso ao concurso estatuídas no artigo 6.º;
- Se encontrem, assim como os elementos do seu agregado familiar, numa das situações previstas no artigo 7.º, do presente Programa de Concurso;
- Não reúnam todos os documentos instrutórios constantes no artigo 8.º, dentro do prazo de apresentação da candidatura;
- A composição do agregado familiar não se adequa à tipologia das habitações a concurso;

2 - A decisão de exclusão deve ser antecedida de audiência prévia de interessados/as, prevista no Código do Procedimento Administrativo.

3 - A competência para a exclusão da candidatura pertence à Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Candidaturas admitidas

1 - Tendo em conta as candidaturas elegíveis e a adequação das habitações nos termos do disposto no artigo 12.º, o Município de Olhão publicita as listas de candidatos/as admitidos/as a sorteio por tipologia de habitação, acompanhada da informação acerca de candidaturas que possuam critérios preferenciais.

2 - As listas de candidatos/as referidas no número anterior são organizadas por ordem alfabética, sendo os/as candidatos/as identificados/as com um número correspondente a essa organização.

3 - A publicitação das listas de candidatos/as admitidos/as ao

concurso efetiva-se nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, publicadas através da afixação de Edital e na página eletrónica do Município, em www.cm-olhao.pt.

Artigo 15.º

Procedimento do sorteio

1 - O sorteio é um ato público a realizar em data, hora e local constantes de edital afixado nos locais de estilo e publicado na página eletrónica do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.

2 - O esclarecimento de dúvidas é da responsabilidade do júri, do sorteio, composto por um/a presidente e dois /duas vogais, nomeados/as pelo Presidente da Câmara e ainda dois/duas vogais suplentes que substituirão os membros do júri nas suas faltas ou impedimentos.

3 - Os sorteios são realizados por tipologias de habitação, sendo cada número retirado pelo/a presidente do júri.

4 - O sorteio de 40 % das habitações a concurso será destinado aos/as candidatos/as admitidos/as por tipologia que apresentem as condições preferenciais estipuladas no n.º 4 do artigo 2.º do Programa de Concurso.

5 - O sorteio das restantes habitações incluirá todos/as os/as restantes candidatos/as admitidos/as por tipologia, sendo que apenas se realizará caso não se preencha totalmente o previsto no número anterior.

6 - Para cada tipologia de fração são sorteados/as cinco suplentes, ordenados/as por ordem do sorteio.

8 - Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, a qual será assinada pelos membros do júri presentes no ato público.

9 - A lista de atribuição dos fogos, bem como a lista de suplentes serão publicitadas através de editais nos locais de estilo e na página eletrónica do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.

10 - Nos casos em que tenha sido sorteada uma habitação, cujo/a candidato/a, ou algum membro do agregado familiar, se encontre em situação de mobilidade reduzida, quando se verifique que a habitação atribuída por sorteio não possua condições de acessibilidade que permita aceder à mesma, será atribuída outra que se revele adequada, logo que se encontre vaga.

Artigo 16.º

Gestão da lista de suplentes

1 - O recurso à lista de suplentes, composta por tipologia é utilizada para a afetação das habitações de acordo com a ordenação do sorteio realizado, sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta, com condições de habitabilidade, apta à atribuição e, desde que, se verifique, relativamente aos/as candidatos/as suplentes a manutenção das condições de acesso exigidas.

2 - A lista de suplentes é válida por dois anos, a contar da afixação do edital contendo a lista de atribuição das habitações e a respetiva lista de suplentes, de acordo com a ordenação do sorteio realizado, podendo a Câmara Municipal determinar a sua prorrogação, em casos devidamente justificados.

Artigo 17.º

Recusa, desistência e não ocupação

1 - Sem prejuízo dos casos de exclusão liminar das candidaturas, constantes das disposições do Capítulo II, são excluídos/as da lista dos candidatos/as sorteados/as:

- a) Os/As que recusem ou desistam da ocupação da habitação atribuída ou que não a ocupem no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Os/As que não aceitem ocupar a habitação que lhe foi sorteada.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, considera - se fundamentada a recusa de ocupação da habitação sempre que algum dos elementos que compõe o agregado familiar se encontre em situação de mobilidade reduzida, quando a fração a atribuir não possua as condições de acessibilidade que lhe permita aceder à mesma, não lhe sendo aplicável o disposto no número seguinte.

3 - Os/As candidatos/as excluídos/as nos termos do n.º 1 ficam inibidos de participar no próximo concurso de atribuição de fogos, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de cinco anos.

4 - Nos casos de exclusão ou de desistência o/a candidato/a é substituído pelo primeiro/a suplente para aquela tipologia.

Artigo 18.º

Aplicação subsidiária e casos omissos

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente Programa de Concurso ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação do órgão executivo da Câmara Municipal de Olhão, em conformidade com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual e com o Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Olhão publicado no Diário da República, 2.ª série, sob o Aviso n.º 16913/2020 de 23 de outubro.

ANEXO I
Lista dos fogos a sortear

N.º	Identificação do fogo	Tipologia	Área Útil (m ²)
1	Beco das Olarias n.º1, R/c direito - Moncarapacho	T1	68,2400m ²
2	Rua da Armona, Edifício 1, Bloco 9, 1.º Frt. – Quelfes	T1	55,0600m ²
3	Rua Fernando Pessoa, n.º 1, 3.º Esq. - Olhão	T1	59,7000m ²
4	Rua da Armona, Edifício 2, Bloco 8, 3.º Dto. - Quelfes	T2	86,6900m ²
5	Rua da Armona, Edifício 2, Bloco 6, 3.º Dto. - Quelfes	T2	86,7100m ²
6	Rua da Armona, Edifício 2, Bloco 5, 2.º Frt. - Quelfes	T2	83,6200m ²
7	Rua da Armona, Edifício 1, Bloco 2, R/c Dto. - Quelfes	T2	86,8400m ²
8	Praça Alberto Lopes, N.º 6, 2.º Esq. - Quelfes	T2	62,0000m ²
9	Praça Alberto Lopes, N.º 1, 3.º Esq. - Quelfes	T2	62,0000m ²
10	Rua Zulmira Lopes das Neves, N.º 8, R/c Esq. – Quelfes	T2	72,7200m ²
11	Rua Zulmira Lopes das Neves, N.º 9, 3.º Esq. - Quelfes	T2	72,7200m ²
12	Rua Zulmira Lopes das Neves, N.º 3, 2.º Esq. – Quelfes	T2	72,7200m ²
13	Rua José Fernandes Lisboa, Bloco 13, 3.º Dto. - Olhão	T2	79,7300m ²
14	Rua José Fernandes Lisboa, N.º 4, 3.º Dto. - Olhão	T2	79,7300m ²
15	Horta do Pádua, Bloco 4, 2.º Dto.- Olhão	T2	79,7300m ²
16	Rua Nossa Senhora do Carmo, Bloco 4, 1.º Dto. - Fuseta	T2	79,7300m ²
17	Beco das Olaria, N.º 5, 1.º Dto. - Moncarapacho	T2	79,7300m ²
18	Rua Manuel de Oliveira, N.º 13, 1.º Dto. - Quelfes	T2	66,3800m ²
19	Beco das Olarias, N.º 3, 2.º Esq. - Moncarapacho	T3	108,8700m ²
20	Praça Alberto Lopes, N.º 5, 2.º Dto. - Quelfes	T3	71,5000m ²
21	Beco João Miranda Trigueiros, N.º 4, 1.º Dto. - Quelfes	T3	84,8700m ²
22	Beco João Miranda Trigueiros, N.º 4, 3.º Dto. - Quelfes	T3	84,8700m ²
23	Rua Zulmira Lopes das Neves, N.º 6, 3.º Dto. - Quelfes	T3	83,9300m ²
24	Rua Zulmira Lopes das Neves, Bloco 2, 2.º Dto. - Quelfes	T3	92,4000m ²
25	Rua Zulmira Lopes das Neves, N.º 12, 1.º Esq. - Quelfes	T4	108,0000m ²
26	Rua Fernando Pessoa N.º 1, 2.º Dto. - Olhão	T4	112,0300m ²